



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS.

JUSTIFICATIVA REFERENTE A ALTERAÇÕES DO EDITAL

Tendo em vista que o referido edital foi motivo de Pedido de Impugnação, bem como, solicitação de esclarecimento por Licitantes, com orientação do Jurídico, a equipe de Licitações SUSPENDEU o Processo, visando aprofundar-se nas questões levantadas, para que, se necessário, fossem realizadas alterações no edital nos pontos levantados.

Primeiramente quando a solicitação junto ao Edital de: *“A empresa que tiver seus preços registrados deverá estar localizada num raio de no máximo 100km (cem quilômetros) do Município de Nova Boa Vista/RS”*, tal exigência será mantida haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Cabe salientar ainda, que tal exigência se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos e máquinas, já que conforme disposto no subitem 5.4. *O transporte do veículo ou da máquina até a sede da empresa que tiver seus preços registrados para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante.* Tal previsão busca ainda trazer maior agilidade e celeridade aos serviços, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

Já no que se refere ao questionamento recebido, verificou-se que o mesmo é procedente, e desta forma, foram separados os serviços de auto elétrica veicular, sendo criados novos lotes, para adequar valores. Cabe salientar que nas pesquisas realizadas para abertura do Pregão, já havia cotações que embasaram o preço referencial dos novos lotes.

Também houve a exclusão do Lote 8. Serviços de solda, em virtude de que são serviços esporádicos, constituídos de pequenos reparos de solda, cuja relevância financeira não impacta nos gastos com manutenção da frota, e podem ser solucionados através de contratação direta (quando e se ocorrer a necessidade). Em breve pesquisa em gastos deste mesmo tipo em anos anteriores,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Bairro Centro, site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verificou-se que o dispêndio foi muito baixo.

Houve alteração ainda, quanto a Documentação de Habilitação, mais especificamente no subitem 14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), onde acrescentou-se algumas exigências. Para tanto, segue abaixo a documentação solicitada, e a justificativa para a solicitação de sua comprovação:

a. Cópia da Licença ambiental ou documento equivalente exigível pelo órgão ambiental competente (necessária para descarte correto de resíduos como óleo usado, fluidos e peças), compatível com as atividades desenvolvidas pela licitante, quando aplicável - A exigência é adequada, pois oficinas mecânicas e empresas que realizam manutenção automotiva podem gerar resíduos potencialmente poluentes, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, graxas, fluidos, embalagens contaminadas, peças substituídas e outros materiais sujeitos à destinação ambientalmente correta. A contratação envolve manutenção de veículos e máquinas, incluindo troca de óleos, lubrificantes, filtros, peças, componentes e acessórios, conforme descrição do objeto. Dessa forma, é razoável exigir comprovação de regularidade ambiental, pois a execução contratual pode gerar resíduos que demandam tratamento, armazenamento e destinação em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A ressalva “quando aplicável” evita inabilitação indevida caso, em determinado Município ou atividade específica, o órgão ambiental dispense licença formal e emita documento equivalente. Além disso, a exigência encontra respaldo no dever constitucional e legal imposto a Administração Pública de promover a proteção ao meio ambiente e adotar políticas públicas ambientais voltadas a proteção de dano ambiental, bem como, promover a adequada gestão de resíduos, em observância ao Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Assim, mostra-se legítima a exigência de comprovação de regularidade ambiental das empresas que venham a ser contratadas, especialmente em atividades potencialmente geradoras de resíduos poluentes, como forma de resguardar o interesse público, a responsabilidade ambiental da Administração e a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução contratual.

A ressalva “quando aplicável” evita inabilitação indevida, caso em determinado Município ou atividade específica, o órgão ambiental dispense licença forma ou emita documento equivalente.

b. Cópia do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (segurança contra incêndios), ou CLCB ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível conforme a natureza, porte e enquadramento da edificação - A exigência é pertinente porque os serviços serão executados em oficina ou estrutura operacional que poderá armazenar veículos, peças, combustíveis residuais, óleos, graxas, solventes, tintas, equipamentos elétricos, ferramentas e outros materiais com risco de incêndio. Além disso, o edital prevê que a contratada deverá possuir prédio com área coberta para acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. Como os veículos e máquinas municipais ficarão sob guarda e responsabilidade da contratada até a devolução, inclusive com responsabilidade por danos, furto, roubo ou outras eventualidades, a comprovação de segurança contra incêndio é medida de proteção ao patrimônio público, aos trabalhadores e à continuidade do serviço.

c. Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico e operacional para a execução dos serviços, conforme o Lote de interesse (exemplo: mecânico, torneiro mecânico, técnico em climatização automotiva, eletricista automotivo, etc), garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta de mão de obra - A exigência é compatível com o objeto, pois a contratação é dividida em lotes com naturezas técnicas distintas: mecânica geral, elétrica automotiva, ar-condicionado, funilaria/pintura, torno, veículos leves, médios, pesados e máquinas



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pesadas. O edital também prevê prazos curtos para avaliação e início dos serviços: encaminhamento das avaliações e descritivo das peças em até 24 horas e início das manutenções em até 24 horas após autorização do fiscal. Para cumprir esses prazos, é indispensável que a empresa possua equipe técnica mínima compatível com o lote disputado. Note-se que não estamos exigindo profissional com formação excessivamente específica ou registro em conselho profissional se isso não for obrigatório para a atividade. Para serviços mecânicos automotivos comuns, eletricista automotivo, funilaria, pintura, torno e climatização automotiva, em regra, a comprovação pode ser feita por experiência, vínculo, declaração, certificados, cursos técnicos ou documentos equivalentes, conforme pertinência do lote

c.1. A prova do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou registro do empregado; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa - A exigência é plenamente justificável, pois está vinculada à demonstração de que a empresa efetivamente dispõe de equipe mínima para executar o contrato. O edital permite diferentes formas de comprovação — sócio, empregado ou contratado — o que reduz o caráter restritivo e permite que empresas que atuam com profissionais contratados também participem.

d. Declaração de que a licitante dispõe de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos – A exigência é compatível com a natureza do objeto, pois serviços de manutenção mecânica, elétrica, ar-condicionado, funilaria, pintura e torno exigem ferramentas, equipamentos, aparelhos de diagnóstico, elevadores, máquinas, instrumentos, compressores, ferramental específico e estrutura mínima. O próprio edital prevê que é responsabilidade da contratada fornecer profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários à execução das manutenções e consertos.

e. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços e/ou fornecimentos compatíveis com o lote de interesse, em características e complexidade operacional, admitida a comprovação por um ou mais atestados – Essa é a principal exigência de qualificação técnico-operacional. Ela visa comprovar que a empresa já executou objeto semelhante, com desempenho satisfatório, reduzindo o risco de contratação de empresa sem experiência mínima em manutenção de frota, fornecimento de peças e atendimento de demandas parceladas. A exigência é compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e.1. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser possível verificar sua autenticidade por assinatura digital, reconhecimento de firma, confirmação formal pelo emitente ou diligência promovida pela Administração – A finalidade é conferir maior segurança quanto à autenticidade do documento apresentado, evitando atestados falsos ou de origem duvidosa.

f. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) – A exigência está diretamente ligada à qualidade, segurança e durabilidade dos reparos. O edital admite peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade, além de disciplinar situações excepcionais



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para veículos ou máquinas fora de fabricação. Como a manutenção envolve veículos públicos, inclusive possivelmente utilizados em saúde, transporte escolar, obras e serviços essenciais, a utilização de peças inadequadas pode comprometer a segurança dos usuários, operadores e terceiros, além de gerar custos futuros à Administração.

g. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a oficina mecânica onde serão executados os serviços, está instalada num raio de até 100km (cem quilômetros) do Município de Nova Boa Vista/RS – O edital fundamenta essa exigência na economicidade, eficiência, interesse público, redução de gastos com deslocamento, agilidade e celeridade dos serviços. Também prevê que o transporte dos veículos até a sede da empresa é de responsabilidade da Contratante, o que reforça a relevância da distância para o custo público. A exigência pode ser justificável em razão da natureza do objeto: manutenção frequente, parcelada, sob demanda, com necessidade de diagnósticos em 24 horas, início rápido dos serviços e eventual atendimento no parque de máquinas municipal.

h. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78 – A exigência é pertinente porque oficinas mecânicas e serviços correlatos envolvem riscos ocupacionais: manuseio de óleos, graxas, solventes, tintas, ferramentas cortantes, equipamentos elétricos, levantamento de peso, ruído, calor, soldas, gases, manutenção de máquinas e exposição a agentes químicos ou físicos. A exigência de declaração de atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho visa assegurar que a contratada possui condições mínimas de proteção aos trabalhadores e de execução segura dos serviços, reduzindo riscos de acidentes e responsabilização indireta da Administração.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Nova Boa Vista/RS, 13 de maio de 2026.

João Batista Fritzen,
Secretário Municipal de Administração e Turismo